



LEI ORDINÁRIA Nº 1566, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Município de Congonhal a pagar diferença relativa ao piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, em atividade no exercício de 2020, os valores referentes à diferença do piso salarial dos profissionais do magistério estabelecidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e disposições do Ministério da Educação à época, relativos àquele exercício de 2020.

Art. 2º A diferença salarial relativa ao valor pago aos profissionais do magistério da rede municipal e o valor do piso nacional estabelecido para 2020, conforme carga horária própria, foi apurada pelo Departamento de Pessoal desta Prefeitura e apontada, mensalmente, de maneira individualizada, para cada servidor, e faz parte desta Lei.

Art. 3º As despesas advindas desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento Anual de 2022 e suportadas pelas dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 21 de dezembro de 2022.

Moisés Ferreira Vaz
Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal